



LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos do Anexo IV, da Lei Complementar nº 270/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 270/2017 no Capítulo I - Das Funções Gratificadas- em seu artigo 1º, incisos I e III, para *substituir* a Função Gratificada (FG 02) de *Coordenador do arquivo de leis e atos administrativos* para **Agente de Contratação**. E, a Função Gratificada (FG 08) de Coordenador de procedimentos licitatórios, compras e serviços para **Coordenador de Estudos Técnicos e Transições Legais**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 1º.....
I -
a)
b) **Agente de Contratação.**
II -

III- Coordenador de Estudos Técnicos e Transições Legais.

Art. 2º Altera-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 270/2017 no Capítulo II- Das Atribuições- em seu artigo 2º, incisos I e III, para fazer constar as atribuições do Agente de Contratação e, do Coordenador de Estudos Técnicos e Transições Legais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º
I -
1.1 -
1.2- **Agente de contratação.**



Responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

a) As licitações serão conduzidas pelo agente de contratação, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

b) O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

c) As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata a Lei 14133/2021 serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei;

d) Quando em desempenho da função em licitação na modalidade pregão o agente será denominado pregoeiro, conforme artigo 8º da Lei 14.133/2021;

e) Toda negociação será conduzida por agente de contratação e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

f) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

g) Coordenar a sessão pública e o envio de lances, verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

h) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

i) Desempenhar todas as atividades correlatas a fiel execução da Lei de Licitações e, regulamentos que versem sobre o tema.

II.....

III – Coordenador de Estudos Técnicos e Transições Legais.

Coordenar Estudos Técnicos necessários para organização, disseminação e divulgação de informações doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais de interesse da Câmara Municipal; atividades de promoção de estudos jurídicos; promoção do aperfeiçoamento e atualização dos servidores da Câmara.

a) Coordenar as atividades necessárias para propiciar o suporte do regime de transição plena de aplicação das novas leis, estabelecendo o planejamento e instituindo Comissão Técnico-Jurídica;

b) Promover o auxílio direto por meio de orientações, recomendações e suportes necessários ao agente de contratação e, setor de compras.

c) Organizar e, coordenar equipes para estudo da atualização do fluxo de compras e licitações da Câmara de Sorriso;

d) Responsável por promover ou diligenciar cursos, seminários, congressos, simpósios, processos seletivos, publicações de revistas, pesquisas e encontros de estudos para o aprimoramento profissional e cultural dos servidores e auxiliares da Câmara de Sorriso.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

e) Poderá ainda ser atribuído ao Coordenador de Estudos Técnicos responsabilidade de direção de transição de outros regimes legais ou de atualizações de regimentos e normas internas;

Art. 3º Altera-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 270/2017, capítulo III, do Quadro das Funções, Valores e Quantitativos, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

FUNÇÕES GRATIFICADAS		
<i>As funções Gratificadas serão proporcionais até o número de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores lotados no quadro efetivo da Câmara Municipal, desde que respeitadas as funções criadas e previstas nesta Lei.</i>		
FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS	PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO
<i>FG 01 - Coordenador gestão do Plenário.</i>	<i>01</i>	<i>Até 40% Sobre a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível.</i>
FG 02 - Agente de contratação.	<i>01</i>	<i>Até 40% Sobre a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível.</i>
<i>FG 03 - Coordenador de Recursos Humanos.</i>	<i>01</i>	<i>Até 40% Sobre a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível.</i>
<i>FG 04 - Coordenador da Informática e equipamentos eletrônicos</i>	<i>01</i>	<i>Até 40% Sobre a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível.</i>
<i>FG 05 - Coordenador de frotas.</i>	<i>01</i>	<i>Até 40% Sobre a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível.</i>
<i>FG 06 - Coordenador de proposituras e autuação de projetos de leis.</i>	<i>01</i>	<i>Até 40% Sobre a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível.</i>
<i>FG 07 - Coordenador de Armazenamento e arquivo de mídias digitais elaboradas pela Câmara e pela Agência de Publicidade.</i>	<i>01</i>	<i>Até 40% Sobre a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível.</i>
FG 08 – Coordenador de Estudos Técnicos e Transições Legais.	<i>01</i>	<i>Até 40% Sobre a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível.</i>
<i>FG 09 - Diretor Patrimonial do Legislativo.</i>	<i>01</i>	<i>Até 40% Sobre a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível.</i>
<i>FG 10 - Função específica prevista detalhadamente no próprio ato de designação.</i>	<i>01</i>	<i>Até 40% Sobre a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível.</i>
<i>FG 11 - Diretor de Departamento Administrativo.</i>	<i>01</i>	<i>Até 40% Sobre a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível.</i>

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e a presidência terá o prazo de até 30 (trinta) dias para promover os enquadramentos necessários.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 14 / 12 / 2021
Valquiria Genien